



Servir com paz e trabalho

LEI Nº 227 DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a constituir Consórcio Intermunicipal, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir, em conjunto com outros municípios interessados, consórcio intermunicipal para representá-los em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, resguardado os preceitos constitucionais da autonomia municipal.

Art. 2º - Em cumprimento aos objetivos no Artigo 1º desta Lei, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, em conjunto com outros municípios, entidade civil para a consecução dos fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - Caberá ao consórcio intermunicipal a ser instituído, planejar, adotar e executar, sempre que cabível, a cooperação técnica e financeira com os governos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como outras entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único: Na representação dos municípios que o integram, o Consórcio Intermunicipal desenvolverá ações visando garantir a consulta e monitoramento das ações governamentais e não governamentais direcionadas para cada município consorciado.



Servir com paz e trabalho

Art. 4º - Competirá, ainda, ao Consórcio Intermunicipal, promover fórmulas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional sustentável, criando mecanismo conjunto para consulta, estudo, execução, fiscalização e controle de atividade que interfiram na área compreendida na região dos municípios consorciados – entre outras – nas questões referentes a:

I – Implementação do plano de desenvolvimento sustentável regional de acordo com articulação do Sub-Médio São Francisco;

II – profissionalização de jovens e adultos;

III – desenvolvimento urbano e controle do uso do solo;

IV – programa de Fortalecimento das Cadeias Produtivas;

V – fortalecimento da Agricultura Familiar no âmbito municipal e regional;

VI – programa de assistência técnica extensão rural;

VII – criação de mecanismo de Controle Social na concessão dos financiamentos públicos para o Consórcio;

VIII – desenvolvimento de ações conjuntas com os municípios para o desenvolvimento sustentável da região;

IX – melhoria da qualidade de vida da população, em especial da comunidade rural;

X – articulação de políticas e ações junto a instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos comuns;

XI – promover a participação dos diferentes seguimentos da sociedade nas ações conjuntas de desenvolvimento integrado da região



Servir com paz e trabalho

Art. 5º - Fica concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade, na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da sua cota mensal de FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único: O valor do Crédito a que se refere será atendido com recursos provenientes das fontes dispostas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1990.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2001.


Sérgio Régis Leal Jardim
- Prefeito -